



HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE nº 010/2023

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade nº010.2023 do Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira – **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA FORTALEZA ESPORTE CLUBE, CNPJ 11.476.519/0001-67.**

As considerações trazidas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desporto, Parecer Jurídico e Aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública, atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e a homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento de prazos, deverá ser publicado no mural e disponibilizado no site da Prefeitura.

São Francisco de Assis, 21 de novembro de 2023.


PAULO RENATO CORTELINI

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA FORTALEZA ESPORTE CLUBE, CNPJ 11.476.519/0001-67**, solicitação de Parceria com o Município de São Francisco de Assis

Data: 21/11/2023

Trata o presente Parecer sobre o pedido da realização de uma parceria da **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA FORTALEZA ESPORTE CLUBE, CNPJ 11.476.519/0001-67**, com o Município de São Francisco de Assis, a fim de obterem repasse financeiro para compra de uniformes e materiais para fomentar a prática esportiva, em contrapartida apresentam um Plano de Trabalho, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto. Parceria realizada através de um Termo de Fomento.

Com base no Decreto Municipal nº 875/2018 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014 e as Emendas Impositivas nº129/2023 e 145/2023 do Poder Legislativo Municipal. A referida Lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º/01/2017 e estabelece uma série de critério para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

No entanto, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público “na hipótese de recursos decorrentes de emendas parlamentares as leis orçamentárias anuais,”.

A referida Associação visa proporcionar um ambiente de integração e interação saudável através de práticas esportivas, buscando minimizar os efeitos nocivos de uma rotina sedentária, com o trabalho dos voluntários e, proporcionando participar de competições esportivas municipais e regionais, primando pelos princípios fundamentais de um desenvolvimento de qualidade com o esporte, lazer e cultura, criando campos de experiência saudável aos participantes do projeto.

A parceria ora proposta contemplará a Comunidade de crianças de 06 anos até jovens de 18 anos.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e /ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art, 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014.



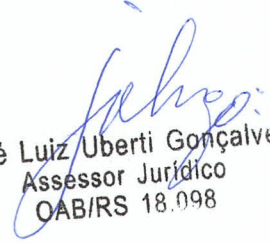
Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto nº 875/2018, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Fomento. Com uma ressalva, conforme o Gestor da Parceria, em relação ao inc. V, letra "b" do art. 33 da lei nº13.019/2014, no entanto, tendo em vista a baixa complexidade e o reduzido custo necessário para a execução do Plano de Trabalho, a relevância do objeto da Parceria e considerando a primeira atividade a ser realizada, emitiu Parecer favorável, o qual acompanho.

Segundo informações do Setor de Contabilidade existe verba para o fim que se destina, na rubrica (28285) 33.50.41.00 – Contribuições, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). A parceria origina-se de recursos das Emendas Impositivas nº129/2023 e 145/2023 do Poder Legislativo Municipal.

A tudo com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e analisado, fiscalizado a execução da Parceria pelos Gestores e Comissão de Avaliação e Monitoramento, desta Prefeitura Municipal.

Diante do acima exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto nº 875/2018. Sendo o meu Parecer favorável a realização do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA FORTALEZA ESPORTE CLUBE, CNPJ 11.476.519/0001-67.**

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098